



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0002477-80.2009.4.01.3600
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.36.00.002477-5/MT

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO
RELATOR : JUIZ FEDERAL EDUARDO MORAIS DA ROCHA
CONVOCADO
APELANTE : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-MT
PROCURADOR : MT00011745 - JULIANA GADOMSKI CHAVES
APELANTE : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : LUIZ PAULO REIS ARAUJO
APELADO : OS MESMOS
APELADO : INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE MATO GROSSO - MATO GROSSO SAUDE
ADVOGADO : MT00000505 - REGINA MACEDO GONCALVES E OUTROS(AS)
REMETENTE : SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO. FISIOTERAPÊUTA COM ESPECIALIDADE EM ACUPUNTURA. RESOLUÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. RESTRIÇÃO AO CAMPO DE ATUAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - ART. 5º, INCISOS II E XIII, DA CF. (6)

1. A Acupuntura é um método terapêutico milenar, que há muitos anos vem sendo utilizado no Brasil. Todavia, a atividade não está regulamentada por lei federal no país, e gera divergências entre profissionais da área de saúde (médicos, biomédicos, enfermeiros, psicólogos e fisioterapeutas e técnicos) interessados em praticá-la.
2. Assim, diante da ausência de lei regulamentadora, não há impeditivo legal para o exercício da acupuntura por múltiplos profissionais, em consonância com o art. 5º, incisos II e XIII, da CF.
3. *“Realmente, no Brasil não existe legislação que proíba a certos profissionais da área de saúde a prática da Acupuntura, ou mesmo que a preveja apenas em favor de alguns;...”* (REsp 1357139/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/04/2013, DJe 24/04/2013).
4. Honorários nos termos do voto.
5. Apelações e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Decide a Turma, por unanimidade, negar provimento às apelações e à remessa oficial.

Sétima Turma do TRF da 1ª Região, 13 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0002477-80.2009.4.01.3600

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2009.36.00.002477-5/MT

JUIZ FEDERAL EDUARDO MORAIS DA ROCHA
RELATOR CONVOCADO